



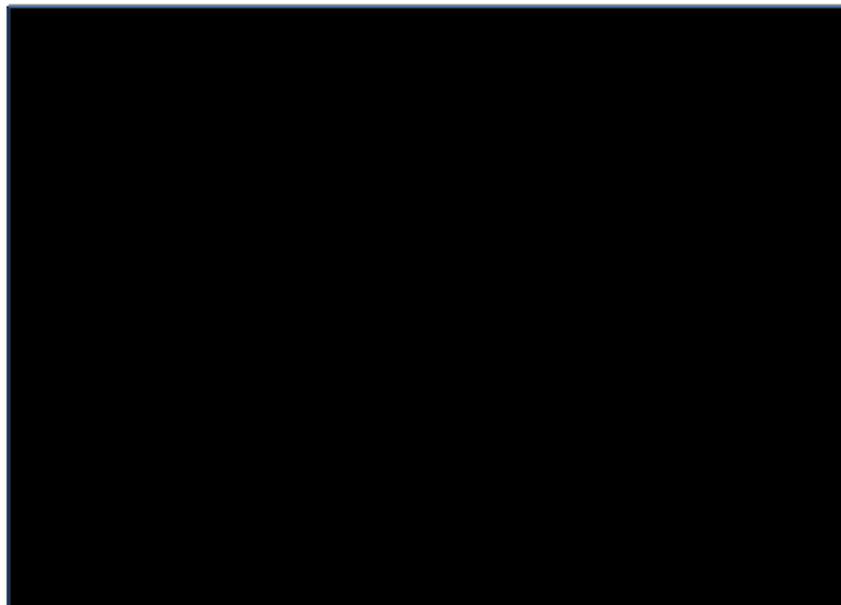
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAZIDA]

CPF [REDAZIDA]

FAZENDA GUAPORÉ (ANTIGA FAZENDA MUNDIAL)



PERÍODO DA AÇÃO: 03/09/2018 a 14/09/2018

LOCAL: Fazenda Guaporé (antiga Fazenda Mundial) - zona rural do município de São Félix do Xingu/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 06°32'27" S 51°26'28" O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de Bovinos para Corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 2930/2017

OPERAÇÃO Nº: 073/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F)	AÇÃO FISCAL	9
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	14
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	18
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	39
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	41
K)	CONCLUSÃO	41
L)	ANEXOS	43



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ

- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Guaporé (Antiga Fazenda Mundial)

CPF: [REDACTED]

CEI: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01 - Criação de Bovinos para Corte

Endereço do local objeto da ação fiscal: Estrada da Fazenda Mundial (22 Km da PA-279),
Zona Rural de São Félix do Xingu/PA.

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	17
Registrados durante ação fiscal	06*
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	18
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

*Há prazo em curso para cumprimento dessas obrigações.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Guaporé, chega-se pelo seguinte caminho: partindo, pela PA-279, do município de Tucumã/PA sentido São Félix do Xingu/PA, percorrem-se 36,8 km até acesso à direita na Vicinal Mundial (estrada de terra), com coordenadas 06°43'48"S 51°28'26"O; após 12,2 km, em entroncamento triplo, segue em frente na estrada; percorrem-se mais 10,3 km até chegar à porteira da Fazenda, com coordenadas 06°32'27"S 51°26'28"O.

No momento da inspeção, constatou-se que a Fazenda Guaporé era explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] que dava ordens diretas aos trabalhadores ou por meio de seus encarregados, exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima da Fazenda. O Sr. [REDACTED] não estava na propriedade no momento da inspeção; o GEFM foi acompanhado pelo Sr. [REDACTED] que se apresentou como encarregado do estabelecimento rural e se disponibilizou a acompanhar a equipe da fiscalização. O Sr. [REDACTED] informou que a Fazenda Guaporé (antiga Mundial) possui em torno de 2 (dois) mil alqueires e 7 (sete) mil cabeças de gado. Contudo, as informações sobre o tamanho da propriedade não foram confirmadas pelo GEFM, pois o empregador não apresentou a documentação solicitada em Notificação para Apresentação de Documentos, entre as quais os documentos que comprovem a propriedade ou posse da gleba. A equipe de fiscalização percorreu, da porteira de entrada da Fazenda até um retiro no qual não tinha trabalhador alojado (coordenadas 06°32'47"S 51°22'34"O), pouco mais de 8 km em terras da Fazenda Guaporé.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.563.760-7	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
2	21.563.761-5	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
3	21.563.762-3	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
4	21.563.764-0	000018-3	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
5	21.563.765-8	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
6	21.563.766-6	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
7	21.563.767-4	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
8	21.563.768-2	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
9	21.563.769-1	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
10	21.563.770-4	131662-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
11	21.563.771-2	131136-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.
12	21.563.772-1	131176-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.
13	21.563.773-9	131178-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
14	21.563.774-7	131181-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

15	21.563.775-5	131182-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
16	21.563.776-3	001406-0	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
17	21.563.777-1	001190-8	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
18	21.563.778-0	001191-6	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 07/09/2018 da cidade de Tucumã/PA até a propriedade rural em questão, localizada na zona rural de São Félix do Xingu/PA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos. Após fiscalizar a Fazenda Guaporé, a equipe deslocou-se até outra propriedade rural do mesmo empregador formada por duas glebas - fazendas Boa Sorte e Anzol de Ouro, localizadas na zona rural dos municípios de São Félix do Xingu/PA e Marabá/PA.

O GEFM verificou que a Fazenda Guaporé contava com 17 (dezessete) trabalhadores rurais. Desses, 6 (seis) trabalhadores não tinham registro em livro próprio nem contratos de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação de bovinos, incluindo a lida e apartagem do gado, aplicação de agrotóxicos e serviços gerais.

Na Fazenda Guaporé, foram inspecionados: 1) um galpão de máquinas e equipamentos; 2) um local de armazenamento de materiais e de agrotóxicos, situado no galpão citado; 2) um retiro no qual não tinha trabalhador alojado, localizado a 8 km da sede da Fazenda, com coordenadas 06°32'47"S 51°22'34"O; 3) cinco edificações de alvenaria que serviam de alojamento de trabalhadores, sendo que uma destas, além de alojamento do cozinheiro, comportava um local de refeições; 4) um alojamento de madeira, nas proximidades da sede da fazenda, mas apartado dos demais alojamentos de alvenaria, sendo que este rústico local servia à permanência de cerqueiros, serventes e roçadores; 5) um curral localizado próximo à sede.

Abaixo seguem fotos dos locais inspecionados pelo GEFM.



Foto 1: edificação de madeira utilizada como alojamento de cerqueiros, serventes e roçadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 2 e 3: pertences de trabalhadores alojados na edificação de madeira, pendurados em cordas devido à ausência de armários para a guarda de pertences pessoais.



Foto 4: galpão de máquinas e implementos, onde também estavam depositados agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 5, 6, 7 e 8: armazenamento de agrotóxicos em local de acesso irrestrito no galpão de máquinas e implementos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 9: armazenamento de agrotóxicos.



Foto 10: retiro localizado a aproximadamente 8 km da sede, nele não foram encontrados trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de vaqueiro, tratorista e serviços gerais haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Esclareça-se que a gestão da propriedade rural é realizada pelo Sr. [REDACTED], proprietário da Fazenda Guaporé/Mundial, e que, no momento da fiscalização, não estava na propriedade. A equipe de fiscalização foi acompanhada pelo encarregado da fazenda, Sr. [REDACTED]

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados da Fazenda Guaporé/Mundial todos os trabalhadores encontrados no imóvel rural. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Os trabalhadores encontrados sem o devido registro em livro, ficha ou sistema competente tiveram sua contratação celebrada pessoal e verbalmente pelo encarregado da Fazenda, [REDACTED] e/ou por [REDACTED] Capataz Geral das Fazendas de [REDACTED]. O encarregado e o capataz geriam a mão-de-obra da fazenda, inclusive realizando o cálculo e o pagamento dos valores devidos àqueles contratados por produtividade, tais como os tratoristas.

Para o trabalho de serviços gerais, foram contratados, de modo verbal e informal os Srs: [REDACTED]. Os dois obreiros foram vistos trabalhando no momento em que a equipe de fiscalização chegou à fazenda, sendo que os dois trabalhadores estavam trabalhando no corte de madeiras, na



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

companhia de mais outro trabalhador. Os trabalhadores estavam alojados na própria Fazenda Guaporé/Mundial, em um barraco de madeira, localizado logo abaixo do pavilhão das máquinas, justamente no local que é destinado aos trabalhadores que fazem serviços gerais, roço e construção de cercas. Questionados sobre quando iniciaram a trabalhar na fazenda, dois obreiros declararam que aquele dia (07/09/2018 – Feriado nacional) seria o primeiro dia de trabalho.

Constatamos também que o trabalhador [REDACTED] vaqueiro, estava sem o devido registro de empregado. [REDACTED] disse à fiscalização do trabalho que chegou na fazenda há quatro dias, ou seja, em 03/09/2018, é de Capanema/PA, mas trabalhava antes em Paragominas/PA. Foi convidado a trabalhar na fazenda pelo pai do vaqueiro-chefe, conhecido pelo apelido de [REDACTED]. A remuneração foi acertada em R\$ 1.500/mês e que ainda não recebeu nenhum valor. Está de posse de sua CTPS e o empregador ainda não solicitou que a mesma fosse entregue para anotação do contrato de trabalho. Disse que esta é a primeira vez que trabalha na fazenda. Está alojado em uma casa junto ao refeitório e nesta casa tem 05 (cinco) trabalhadores alojados. Afirmou ainda que o empregador fornece almoço e janta e não descontará do salário nenhum valor a título de alimentação. Trabalha todos os dias das 6h até às 11h30min, e das 14h às 18h, inclusive no domingo, pois a atividade é lidar com gado, o que demanda trabalho todos os dias, no entanto, afirmou que ao final do mês receberá uma baixada, ou seja, uma folga de 3 dias seguidos.

[REDACTED] Vaqueiro, também estava sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Começou a trabalhar na Fazenda em 15/08/2018. Afirmou que [REDACTED] o encarregado, é quem dá as ordens na fazenda. Possui CTPS, mas ainda não foi assinada pelo empregador. Receberá R\$ 1.500,00 por mês e o combinado é que a CTPS seja anotada com a remuneração de R\$ 1.200 e que R\$ 300,00 sejam pagos por fora. Está alojado em uma casa próxima ao refeitório, junto com outros trabalhadores. Sua jornada de trabalho é de segunda a sábado das 5h às 11h e das 13h às 17h30min. Não recebeu nenhum Equipamento de Proteção Individual e as botas e chapéu que utiliza foram comprados com recursos próprios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foram encontrados ainda sem o devido registro os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] ambos contratados verbalmente para trabalhar como tratoristas. [REDACTED] está trabalhando na Fazenda Guaporé/Mundial desde 04/05/2018, enquanto que [REDACTED] iniciou suas atividades em 05/08/2018. Ambos estão alojados nos alojamentos próximos ao refeitório. Os dois trabalhadores recebem ordens do encarregado [REDACTED] e do [REDACTED] Geral das Fazendas [REDACTED]. Recebem remuneração variável de R\$ 25,00 reais por hora. A remuneração é calculada por hora de funcionamento do trator. A Jornada de trabalho é da 5h da manhã até às 11h30min e recomeça das 13h indo até 18h ou 19h, de segunda a sábado. Não é feito o registro de horas totais trabalhadas/à disposição do empregador, apenas é marcada as horas em que o trabalho é desempenhado no trator. Ambos afirmaram que não receberam capacitação para operação de trator na fazenda Guaporé/Mundial.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de vaqueiro, serviços gerais e tratorista, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro. O empregador, por meio de seus prepostos, [REDACTED] encarregado, e [REDACTED] Geral das Fazendas de [REDACTED], comandavam e determinavam o que cada um dos obreiros deveria fazer, verificando se o serviço estava sendo bem feito e orientando os trabalhadores, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; b) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Cumprido destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados com o indevidamente não registrados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco o encarregado da fazenda, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

São alcançados pela falta de registro, em número de 06 (seis), os seguintes trabalhadores: 1) [REDACTED], SERVIÇOS GERAIS, admitido em 07/09/2018; 2) [REDACTED], admitido em



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

03/09/2018; 3) [REDACTED] SERVIÇOS GERAIS, admitido em 07/09/2018;
4) [REDACTED], TRATORISTA, admitido em 04/05/2018; 5)
[REDACTED] TRATORISTA, admitido em 05/08/2018; e, 6)
[REDACTED] VAQUEIRO, admitido em 15/08/2018.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 18 (dezoito) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria, constatamos 06 (seis) trabalhadores contratados pelo empregador em epígrafe, que estavam laborando na função de tratoristas, vaqueiro e serviços gerais, e que não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Trata-se dos Srs.: 1) [REDACTED], serviços gerais, Admitido em 07/09/2018; 2) [REDACTED] vaqueiro, Admitido em 03/09/2018; 3) [REDACTED], serviços gerais, Admitido em 07/09/2018; 4) [REDACTED] tratorista, Admitido em 04/05/2018; 5) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED], tratorista, Admitido em 05/08/2018 e 6) [REDACTED], vaqueiro, Admitido em 15/08/2018.

Referidos empregados trabalhavam na Fazenda Guaporé/Mundial de propriedade do autuado, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

3. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores e com o encarregado da fazenda, constatou-se



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

que o empregador prorrogou a jornada normal de trabalho dos empregados, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. O empregador prorrogava a jornada diária de trabalho dos seus empregados que laboravam na função de Tratoristas, acima do limite legal de duas horas diárias, sem ter apresentado no curso da ação fiscal qualquer justificativa legal para que as prorrogações ocorressem, tais como: atender a conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução pudesse acarretar prejuízo manifesto. Tal omissão não foi sanada no curso da ação fiscal, pois o empregador nem ao menos compareceu no local determinado, em data e hora previamente fixadas, pela fiscalização do trabalho para apresentar os documentos notificados. A Notificação para apresentação de documentos, NAD nº 3589592018/24, foi entregue ao encarregado da fazenda Guaporé/Mundial, [REDACTED] em 07/09/2018, no entanto, no empregador não compareceu na data e hora determinados na Notificação. Registre-se, oportunamente, que de acordo com o relato do encarregado da fazenda e dos próprios trabalhadores, o empregador nem ao menos efetuava o registro dos horários de entrada e saída dos obreiros, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal.

A jornada normal de trabalho dos tratoristas [REDACTED] admitido em 04/05/2018 e de [REDACTED], admitido em 05/08/2018 era das 05h da manhã até às 11h30min, com intervalo até às 13:00. No turno da tarde, as atividades reiniciavam às 13h e terminavam somente entre 18h e 19h horas, totalizando 11h e 30min a 12h e 30min diárias, de segunda a sábado. Os trabalhadores era remunerados por hora, recebendo R\$ 25,00 por hora de funcionamento da máquina, controle este feito pelo relógio do próprio trator. Assim, os trabalhadores, no intuito de ganhar mais, se sujeitavam a extrapolar a jornada de trabalho além do limite legal, conforme era determinado pelo empregador. Acresça-se que as prorrogações não foram realizadas em caráter de exceção, vez que ocorriam todos os dias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador não consignava em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e períodos de repouso efetivamente praticados pelos empregados no seu estabelecimento rural, mesmo atuando naquela sede, no exato instante da inspeção, 17 (dezesete) trabalhadores, no mínimo.

Entrevistados, os trabalhadores que laboravam na fazenda reconheceram não haver registros ou controles das jornadas efetivamente por eles praticadas. Ademais, inspecionados diversos locais de trabalho, não se localizou quaisquer documentos que indicassem haver controle de jornada dos trabalhadores, o que confirmava as suas declarações.

O empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3589592018/24, entregue em 07/09/2018, a apresentar documentos, entre os quais o controle de jornada dos trabalhadores. No dia 11/09/2018, no entanto, não apresentou qualquer controle de jornada no dia e no local previamente agendados.

Registre-se que a ausência de controle de jornada impossibilita a comprovação documental da duração do trabalho realizado e, por consequência, a concreta aferição das horas trabalhadas, da verificação da regularidade da jornada, da concessão dos descansos legalmente previstos e, ainda, a possível extrapolação na jornada de trabalho, a qual ensejaria o pagamento da hora extraordinária com remuneração diferenciada da hora normal de trabalho.

5. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.

No curso do processo de auditoria, constatou-se que o empregador deixou de submeter parte dos trabalhadores encontrados no local de prestação de serviços ao exame médico admissional, antes do início do efetivo exercício das suas atribuições funcionais. Dentre os trabalhadores que estavam em atividades e que não haviam sido submetidos à



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

avaliação médica admissional, citam-se [REDACTED] tratorista, admitido em 04/05/2018, [REDACTED], tratorista, admitido em 05/08/2018, [REDACTED], vaqueiro, cujo início da prestação dos serviços remonta ao dia 15/08/2018, além de [REDACTED] que realizavam serviços gerais de corte de madeiras no exato instante do ingresso da equipe de fiscalização na fazenda, sem que tivessem passado por quaisquer dos trâmites admissionais, incluindo a respectiva avaliação médica.

Os exames admissionais são importantes e necessários para detectar problemas de saúde que possam impedir e/ou prejudicar a realização do trabalho de forma saudável, bem como estabelecer um paradigma para a detecção de qualquer problema de saúde posterior, ou qualquer agravamento de problemas de saúde pré-existent, especialmente os decorrentes de riscos presentes na atividade, com o as exigências posturais e a exposição a níveis elevados de pressão sonora, comumente verificadas no exercício de atribuições de tratoristas.

O empregador foi notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD n.º 3589592018/24, entregue em 07/09/2018, a apresentar, dentre outros, os exames médicos admissionais dos empregados. No entanto, tais documentos não foram alcançados a esta equipe de fiscalização, A CONFIRMAR OS RELATOS DOS TRABALHADORES DE QUE NÃO HAVIAM REALIZADO AVALIAÇÃO MÉDICAS ADMISSIONAIS.

6. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, constatou-se que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para todos os trabalhadores que desenvolviam atribuições naquela sede, os equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Da análise das atividades desempenhadas por obreiros que atuavam como vaqueiros, serviços gerais e tratoristas, e considerando os agentes de risco que permeiam o exercício destas atribuições no meio rural, identificaram-se variadas condições de trabalho que exigiriam o fornecimento, pelo empregador, e o uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, lama, vegetação e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas; ÓCULOS DE PROTEÇÃO, para conter a projeção de partículas contra os olhos dos trabalhadores, especialmente para aqueles que executavam o corte de madeiras no instante do ingresso desta fiscalização na fazenda; LUVAS, para a proteção das mãos; e PROTETORES AURICULARES, tendo em conta os elevados níveis de pressão sonora comumente verificados na operação de máquinas autopropelidas pesadas não cabinadas, como o trator Massey Ferguson 4275 que integra o maquinário do estabelecimento inspecionado.

Questionados acerca do recebimento de equipamentos de proteção individual próprios para as atividades que executam, os trabalhadores reconheceram não ter havido a entrega, por este empregador, de uma ou mais peças protetivas individuais. Instados a esclarecerem o que haviam recebido quando iniciaram a prestação de serviços nesta fazenda, alguns obreiros informaram que lhes foram entregues, apenas, “calças e camisetas”.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3589592018/24, emitida em 07/09/2018, a apresentar os comprovantes de compra e os recibos de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que expostos. Todavia, o empregador deixou de alcançar a esta fiscalização, no dia e hora previamente agendados, quaisquer documentos hábeis a descaracterizar a presente infração.

- 7. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos**



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Durante fiscalização no estabelecimento rural, constatamos que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, decorrentes da atividade de vaqueiro, serviços gerais e tratoristas.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592018/24, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, tais como comprovantes de entrega de EPI's, de realização de exames médicos ocupacionais, da realização de avaliação de riscos à saúde e segurança dos obreiros do empreendimento rural e de elaboração e realização da Gestão de Segurança e Saúde do trabalhador rural. Embora devidamente notificado, tais documentos não foram apresentados pelo empregador, deixando de alcançar a esta fiscalização trabalhista, em data e hora previamente agendadas.

Na fazenda, existiam trabalhadores desempenhando atividades de vaqueiro, tratorista, serviços gerais, aplicação de agrotóxicos, dentre outros. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estão expostos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, agrotóxicos, calor, radiação solar e não ionizante, ruídos; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; lesões provocadas por vegetação cortante, escoriante e perfurante; acidentes com máquinas, equipamentos e ferramentas perfuro-cortantes, tocos e lascas de madeira. Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no estabelecimento rural. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

8. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Durante a inspeção física, constatou-se que o empregador deixou de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Verificou-se que, ante à ausência de mobílias apropriadas para este fim, em diversos locais em que estavam alojados operários na fazenda inspecionada, os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais pendurados em varais, dentro de mochilas e sacolas, e até mesmo espalhadas pelo chão no interior dos dormitórios.

Observou-se que, de modo evidente, tal irregularidade ocorria especialmente na edificação de madeira, localizada nas proximidades da sede da fazenda, que servia de alojamento aos operários dedicados aos serviços gerais, como aqueles que atuavam no corte de madeiras no exato instante da inspeção. Neste local, sacolas e mochilas com pertences pessoais dos trabalhadores estavam penduradas nas paredes ou simplesmente depositadas no chão. À falta de mobiliário adequado para resguardar pertences pessoais, visualizou-se que até mesmo utensílios e insumos de higiene, como escova e pasta de dente, estavam depositados no chão, nas proximidades da rede de um dos trabalhadores.

Nos demais alojamentos, como nas casas de alvenaria localizadas nas proximidades do refeitório, alguns dos cômodos que serviam de dormitórios dispunham apenas de mobílias abertas (pequenos móveis de madeira), impróprias para compartimentar e resguardar os



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pertences pessoais dos obreiros com o mínimo de segurança, organização e privacidade, especialmente considerando que cada um dos alojamentos abrigava até cinco trabalhadores.

Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

9. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

No curso do processo de auditoria, constatou-se que o empregador deixou de submeter a treinamento específico os trabalhadores envolvidos na operação de máquinas autopropelidas na sede inspecionada, a exemplo dos tratoristas [REDACTED] admitido em 04/05/2018, e [REDACTED] admitido em 05/08/2018, que desenvolvem suas rotinas laborais em máquinas como o trator [REDACTED] 4275, visualizado por esta equipe de fiscalização durante a abordagem presencial na unidade rural.

Questionados, OS TRATORISTAS RECONHECERAM A NÃO SUBMISSÃO A TREINAMENTOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS desde o início da prestação dos serviços neste estabelecimento. Ademais, o empregador não logrou com provar que estes trabalhadores, não registrados no momento da abordagem inicial desta ação fiscal, possuíam anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou registros de vínculos empregatícios que comprovassem, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na atividade, anterior a 2005, mais reciclagem, conforme o item 31.12.79 da Norma Regulamentadora n. 31/MTb.

O item 31.12.77 da NR-31 estabelece, ainda, que o programa da capacitação de máquinas autopropelidas e implementos deve perfazer, em etapas teóricas e práticas, carga horária mínima de 24h (vinte e quatro horas), distribuídas em no máximo 8h (oito horas) diárias, com respeito à jornada de trabalho e ao seguinte conteúdo programático: a) legislação de segurança e saúde no trabalho e noções de legislação de trânsito; b) identificação das fontes geradoras dos riscos à integridade física e à saúde do trabalhador; c) noções sobre



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

acidentes e doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na máquina e implementos; d) medidas de controle dos riscos: Equipamento Proteção Coletiva e Equipamento de Proteção Individual; e) operação da máquina e implementos com segurança; f) inspeção, regulação e manutenção com segurança; g) sinalização de segurança; h) procedimentos em situação de emergência; e i) noções sobre prestação de primeiros socorros.

A falta de capacitação para manuseio e operação de máquinas autopropelidas expõe o trabalhador a riscos em virtude do desconhecimento acerca das características e da forma de trabalho com tais equipamentos, que, em regra, costumam envolver riscos acentuados, devido à potência e às zonas de perigo que possuem. Desse modo, a omissão do empregador em submeter os empregados à devida capacitação implicou no aumento da probabilidade de ocorrência de acidentes, em decorrência da falta de percepção dos obreiros acerca da gravidade dos riscos a que estavam expostos e da ausência de domínio sobre práticas seguras para a realização das operações nos tratores.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3589592018/24, recebida em 07/09/2018, a apresentar os certificados de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, com a devida discriminação do conteúdo programático dos treinamentos. No entanto, tais documentos não foram alcançados a esta equipe de fiscalização, na data e hora previamente fixadas, sendo mais uma circunstância a confirmar os relatos dos trabalhadores de que não haviam realizado capacitações desta natureza.

10. Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de fornecer



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

instruções suficientes aos trabalhadores que desenvolvam suas atividades em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.

De acordo com o que foi verificado, constatamos que o empregador fazia uso dos seguintes agrotóxicos armazenados nos depósitos da fazenda: a) METSURAM 600 WG: CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: CLASSE I – EXTREMAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: CLASSE III – PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; Herbicida seletivo, de ação sistêmica do grupo ácido piridiniloxialcanoico. Composição: methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate (METSULFUROM-METÍLICO) 600 g/kg (60% m/m); Outros Ingredientes 400 g/kg (40% m/m); b) PAMPA, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: I - EXTREMAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: II - MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; Herbicida sistêmico de ação seletiva. COMPOSIÇÃO: Sal trietanolamina do ácido 4-amino 3,5,6 Tricloropicolínico (PICLORAM, sal trietanolamina) 103 g/L (10,3% m/v), Equivalente ácido do PICLORAM 64 g/L (6,4% m/v), Sal trietanolamina do ácido 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D, sal trietanolamina)... 406 g/L (40,6 % m/v), equivalente ácido do 2,4-D 240 g/L (24,0 % m/v), outros ingredientes 654 g/L (65,4 % m/v).

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3589592018/24, recebida em 07/09/2018, a apresentar comprovantes de capacitação realizados sobre segurança, saúde e sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. No entanto, tais documentos não foram alcançados a esta equipe de fiscalização, na data e hora previamente fixadas, sendo mais uma circunstância a confirmar os relatos dos trabalhadores de que não haviam realizado capacitações desta natureza.

Ao deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores acerca dos agrotóxicos, o empregador aumentou os riscos a que estão expostos os trabalhadores, principalmente devido ao fato de os agrotóxicos serem armazenados juntamente com outros materiais (com o suplementos minerais diversos, fertilizantes vegetais, ferramentas de trabalho, arames, dentre



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

outros), o que demonstra a grande circulação de trabalhadores nos locais, sem terem conhecimento dos riscos à saúde deles.

11. Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, constatou-se que o empregador mantinha aberto um dos locais onde os produtos agrotóxicos eram armazenados. Os produtos estavam armazenados em dois locais: em um depósito, no galpão da fazenda (fechado com chave), e, o outro, logo acima desse depósito, em uma área com uma divisória de madeira e aramado metálico, de baixa altura, com acesso lateral por uma escada. O local estava aberto, com a porta da cerca fechada apenas com um ferrolho, sem cadeado, sem corrente, e sem restrição ao ingresso apenas ao trabalhador capacitado.

Foi encontrado nesse local, que estava com livre acesso aos agrotóxicos, o seguinte defensivo agrícola: a) PAMPA, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: I - EXTREMAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: II - MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; Herbicida sistêmico de ação seletiva. COMPOSIÇÃO: Sal trietanolamina do ácido 4-amino 3,5,6 Tricloropicolínico (PICLORAM, sal trietanolamina) 103 g/L (10,3% m/v), Equivalente ácido do PICLORAM 64 g/L (6,4% m/v), Sal trietanolamina do ácido 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D, sal trietanolamina) 406 g/L (40,6 % m/v), equivalente ácido do 2,4-D 240 g/L (24,0 % m/v), outros ingredientes 654 g/L (65,4 % m/v). Já o produto METSURAM 600 WG estava armazenado no depósito que estava fechado com uma chave.

O produto PAMPA estava armazenado juntamente com fertilizantes e lubrificante para veículos, o que demonstra que o local estava sendo acessado por diversas pessoas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

12. Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, constatou-se que o empregador mantinha armazenado produtos agrotóxicos em local sem placas ou cartazes com símbolos de perigo. Os produtos estavam armazenados em dois locais: em um depósito, no galpão da fazenda (com uma placa na porta com a seguinte informação: Atenção somente pessoas autorizadas), e, o outro, logo acima desse depósito, em uma área com uma divisória de madeira e aramado metálico, de baixa altura (sem nenhuma placa ou cartaz com símbolos de perigo), com acesso lateral por uma escada. O local estava aberto, com a porta da cerca fechada apenas com um ferrolho, sem cadeado, sem corrente, sem restrição ao ingresso de pessoas.

Foram encontrados nesses locais os seguintes defensivos agrícolas: a) PAMPA, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: I - EXTREMAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: II - MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; Herbicida sistêmico de ação seletiva. COMPOSIÇÃO: Sal trietanolamina do ácido 4-amino 3,5,6 Tricloropicolínico (PICLORAM, sal trietanolamina) 103 g/L (10,3% m/v), Equivalente ácido do PICLORAM 64 g/L (6,4% m/v), Sal trietanolamina do ácido 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D, sal trietanolamina)... 406 g/L (40,6 % m/v), equivalente ácido do 2,4-D 240 g/L (24,0 % m/v), outros ingredientes 654 g/L (65,4 % m/v); b) METSURAM 600 WG: CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: CLASSE I – EXTREMAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: CLASSE III – PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; Herbicida seletivo, de ação sistêmica do grupo ácido piridiniloxialcanoico. Composição: methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate (METSULFUROM-METÁLICO) 600 g/kg (60% m/m); Outros Ingredientes 400 g/kg (40% m/m).

Ressalta-se que, apenas o aviso “Atenção somente pessoas autorizadas”, em um dos depósitos, não satisfaz o que é solicitado pela norma. Segundo a NR-31, item 31.8.17, “d”,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem: ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo. Não havia, em nenhum dos dois depósitos, placas ou cartazes com símbolos de perigo.

Ficou constatado que os agrotóxicos relacionados acima ficavam armazenados em local com grande circulação de trabalhadores, em um galpão onde são guardadas as ferramentas de trabalho, máquinas e implementos agrícolas, dentre outros objetos, sem que nenhum aviso de perigo indicasse que os produtos armazenados poderiam proporcionar riscos aos trabalhadores. Assevera a situação o fato de que o acesso a um dos locais era franqueado e que os trabalhadores em atividade não eram informados sobre os riscos decorrentes do uso e contaminação por tais produtos.

Ao exigir a sinalização das edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e afins, busca o legislador proteger do risco químico não somente os trabalhadores do empreendimento, mas, qualquer pessoa que, inadvertida, pode, eventualmente, expor-se à possibilidade de contaminação.

13. Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

Durante inspeção realizada no local de trabalho, constatamos que o empregador fazia uso de agrotóxicos em sua propriedade. Verificamos também que o empregador dispunha, ainda, de pulverizadores para aplicação dos produtos. Os produtos estavam armazenados em dois locais: em um depósito, no galpão da fazenda, e, o outro, logo acima desse depósito, em uma área com uma divisória de madeira e aramado metálico, de baixa altura (sem trancas nas portas das cercas), com acesso lateral por uma escada.

Foram encontrados nesses locais os seguintes defensivos agrícolas: a) PAMPA, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: I - EXTREMAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: II - MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; Herbicida sistêmico de ação seletiva. COMPOSIÇÃO:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Sal trietanolamina do ácido 4-amino 3,5,6 Tricloropicolínico (PICLORAM, sal trietanolamina) 103 g/L (10,3% m/v), Equivalente ácido do PICLORAM 64 g/L (6,4% m/v), Sal trietanolamina do ácido 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D, sal trietanolamina)... 406 g/L (40,6 % m/v), equivalente ácido do 2,4-D 240 g/L (24,0 % m/v), outros ingredientes 654 g/L (65,4 % m/v); b) METSURAM 600 WG: CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: CLASSE I – EXTREMAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: CLASSE III – PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; Herbicida seletivo, de ação sistêmica do grupo ácido piridiniloxialcanoico. Composição: methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate (METSULFUROM-METÁLICO) 600 g/kg (60% m/m); Outros Ingredientes 400 g/kg (40% m/m).

Segundo a bula desses dois produtos citados acima, na parte que trata das instruções de armazenamento do produto, visando sua conservação e prevenção contra acidentes, “o local deve ser exclusivo para produtos tóxicos, devendo ser isolado de alimentos, bebidas, rações ou outros materiais”.

Ocorre que os referidos agrotóxicos eram armazenados juntamente com outros materiais. No depósito de baixo havia, juntamente com o agrotóxico METSURAM 600 WG, suplementos minerais diversos (de marca Matsuda, por exemplo), ferramentas de trabalho (como uma roçadeira), arames, dentre outros materiais. No depósito de cima, com divisória de madeira e aramado metálico, o produto PAMPA estava armazenado juntamente com fertilizantes vegetais, como o da marca “BRA 30”.

Além disso, consultando a bula do agrotóxico PAMPA, na parte que trata das precauções após a aplicação, as embalagens vazias não devem ser reutilizadas. Entretanto, havia uma embalagem vazia de PAMPA que estava sendo utilizada para a guarda de sucata.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

14. Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.

Durante inspeção nos depósitos de agrotóxicos da fazenda, constatou-se que o empregador deixou de manter todas as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados.

Os produtos estavam armazenados em dois locais: em um depósito, no galpão da fazenda, e, o outro, logo acima desse depósito, em uma área com uma divisória de madeira e aramado metálico, de baixa altura (sem trancas nas portas das cercas), com acesso lateral por uma escada.

Foram encontrados nesses locais os seguintes defensivos agrícolas: a) PAMPA, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: I - EXTREMAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: II - MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; Herbicida sistêmico de ação seletiva. COMPOSIÇÃO: Sal trietanolamina do ácido 4-amino 3,5,6 Tricloropicolínico (PICLORAM, sal trietanolamina) 103 g/L (10,3% m/v), Equivalente ácido do PICLORAM 64 g/L (6,4% m/v), Sal trietanolamina do ácido 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D, sal trietanolamina)... 406 g/L (40,6 % m/v), equivalente ácido do 2,4-D 240 g/L (24,0 % m/v), outros ingredientes 654 g/L (65,4 % m/v); b) METSURAM 600 WG: CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: CLASSE I – EXTREMAMENTE TÓXICO; CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: CLASSE III – PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; Herbicida seletivo, de ação sistêmica do grupo ácido piridiniloxialcanoico. Composição: methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate (METSULFUROM-METÁLICO) 600 g/kg (60% m/m); Outros Ingredientes 400 g/kg (40% m/m).

O produto PAMPA estava armazenado diretamente sobre o piso e encostado na parede, em uma área com uma divisória de madeira e aramado metálico, com acesso por uma escada lateral no galpão da fazenda. A exigência da manutenção das embalagens de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

agrotóxicos em estrados e afastados das paredes evita, para os empregados, o risco potencial de intoxicação pela ingestão, inalação e/ou penetração cutânea dos agrotóxicos, causadas, fundamentalmente, pelo contato inadvertido dos mesmos com piso e paredes contaminadas, em decorrência de vazamentos e derramamentos, pelo que se lavra esta autuação.

O item 31.8.18, alínea "a", da NR-31 exige que o armazenamento das embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins obedeça a recomendação básica de serem colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, sendo formadas pilhas estáveis, afastadas das paredes e do teto. Ao manter os agrotóxicos afastados da parede, forma-se uma área de circulação que permite a melhor limpeza do ambiente e mais rápida identificação de eventuais vazamentos do produto, minimizando o risco de acidentes, sobretudo por intoxicações. Cumpre destacar que agrotóxico é substância venenosa a qual pode causar intoxicação por manuseio inadequado. No local, não havia estrados de madeira e as embalagens estavam assentadas diretamente sobre o piso. Ressaltamos que o contato com agrotóxicos é capaz de acarretar sérios agravos à saúde, de natureza aguda ou crônica, entre os quais destacamos dermatoses, hipersensibilizações (como alergias e asma brônquica), danos neurológicos (inclusive sequelas neurocomportamentais) e até casos de neoplasias malignas.

15. Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

Constatou-se que o empregador supracitado manteve documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

A fiscalização na propriedade rural do empregador iniciou-se aos 07/09/2018. No estabelecimento rural, após a inspeção dos locais acima descritos, solicitamos, dentre outros documentos, o comprovante de registro dos empregados que ali trabalhavam. Segundo o preposto do empregador, o Sr. [REDACTED] os documentos da fazenda ficam guardados no escritório da Fazenda, em São Félix do Xingu/PA, fora, portanto do local de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Cabe ressaltar que a não permanência do livro ou fichas de registro de empregados (ou qualquer outro meio válido de registro) no local de trabalho dificulta a verificação, no momento da inspeção, da situação dos empregados que ali laboram.

Segundo a Portaria do MTE nº 3.626, de 13 de Novembro de 1991, art 3º: "O empregador poderá utilizar controle único e centralizado dos documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho, à exceção do registro de empregados, do registro de horário de trabalho e do Livro de Inspeção do Trabalho, que deverão permanecer em cada estabelecimento."

O empregador foi devidamente notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592018/24, recebida no referido estabelecimento rural, no mesmo dia de início da ação fiscal, para apresentação de documentos no dia 11/09/2018, às 09h00min, no Pumas Hotel em Tucumã/PA, dentre eles, documentos obrigatórios de legislação trabalhista e de saúde e segurança no trabalho. Ressalta-se que a referida NAD não constituiu exceção à exigência de manter os documentos sujeitos à inspeção no local de trabalho, tendo em vista a necessidade de análise desses documentos no momento da fiscalização no estabelecimento.

16. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Constatou-se que o empregador supracitado deixou de apresentar ao GEFM no dia e hora previamente fixados os documentos solicitados em NAD nº 3589592018/24, expedida em 07/09/2018.

A fiscalização na propriedade rural do empregador aqui atuado iniciou-se aos 07/09/2018. No estabelecimento rural, após a inspeção dos locais acima descritos, o empregador foi notificado por meio de seu preposto, o Sr. [REDACTED] o qual nos indicou, ainda, o endereço do escritório da Fazenda, em São Félix do Xingu/PA.

Diante disso, na manhã do dia 10/09/2018, nos deslocamos até o local informado pelo Sr. [REDACTED] como endereço do escritório [REDACTED] para esclarecer eventuais dúvidas do empregador acerca da documentação solicitada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Chegando lá, encontramos o preposto do empregador, o Sr. [REDAZIDO], bem como constatamos que se tratava de um escritório de contabilidade que prestava serviços ao empregador. O então contador, o Sr. [REDAZIDO] apresentou carta de preposto com poderes apenas para a realização de procedimentos administrativos de admissão e afastamento de funcionários, pagamentos e recibos de quitação e comunicados de acidentes de trabalho. O Sr. [REDAZIDO] não se dispuseram a informar o paradeiro do Sr. [REDAZIDO].

No dia, hora e local designados (11/09/2018, às 09h00min, no Pumas Hotel em Tucumã/PA), o empregador não compareceu. **TAMBÉM NÃO COMPARECEU NENHUM REPRESENTANTE LEGAL DO EMPREGADOR.** No mesmo dia (11/09), por volta das 17h30min, compareceu o contador do empregador, o Sr. [REDAZIDO] sem carta de preposição para representar o empregador perante o Ministério do Trabalho, e apresentou CÓPIA de uma petição com uma procuração do Sr. [REDAZIDO] outorgando poderes ao seu advogado, o Dr. [REDAZIDO]. Nessa cópia de petição, o outorgado informa que não houve tempo suficiente para apresentação dos documentos solicitados na NAD nº 3589592018/24, bem como informa que o empregador está com problemas de saúde, conforme cópia de atestado médico apresentado.

Cabe ressaltar que o Sr. [REDAZIDO] no mesmo horário acima especificado (17h30min), levou alguns documentos que informou serem referentes à Fazenda Guaporé/Mundial. Entretanto, devido à ausência de apresentação de procuração ou carta de preposto com poderes para o Sr. [REDAZIDO] representar o empregador perante o Ministério do Trabalho, a documentação não foi analisada por esta fiscalização.

Exemplo de documentos solicitados e não apresentados: livro ou ficha de registro de empregados; documentos que comprovassem a titularidade da gleba rural na qual desenvolvia atividade econômica, ou documentos que demonstrassem algum outro direito pela qual a terra era explorada; cartão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica ou CEI, RG e CPF do empregador pessoa física; carta de preposição ou procuração (no caso de o empregador enviar preposto ou representante), com poderes expressos de representação junto



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar autos de infração e firmar termo de ajustamento de conduta; Atestados de exames médicos dos empregados; termos de rescisão de contrato de trabalho, dentre outros.

Ressalte-se que houve EMBARAÇO à fiscalização, causando dificuldade ao exercício do Poder de Polícia Administrativa, por desobediência ao disposto no art. 630, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, pois embora tenha sido notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592018/24, a apresentar a documentação sujeita à inspeção do trabalho, o empregador não apresentou os documentos solicitados.

17. Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Constatou-se, por meio de pesquisa nos sistemas informatizados disponíveis à fiscalização do trabalho, que o empregador não apresentou a RAIS relativa ao ano-base 2015, embora existentes os vínculos empregatícios dos seguintes empregados, conforme consulta ao extrato do FGTS e CAGED: [REDACTED] (admissão aos 01/08/2015), [REDACTED] (admissão aos 08/12/2015), [REDACTED] (admissão aos 08/12/2015), [REDACTED] (admissão aos 08/12/2015), [REDACTED] (admissão aos 02/06/2015), [REDACTED] (admissão aos 05/12/2015), [REDACTED] (admissão aos 10/11/2015), [REDACTED] (admissão aos 05/12/2015), [REDACTED] (admissão aos 05/12/2015), [REDACTED] (admissão aos 08/12/2015), [REDACTED] (admissão aos 05/12/2015). O prazo para apresentação da RAIS 2015 foi encerrado no dia 18/03/2016.

A RAIS foi instituída com o objetivo de colher informações sociais sobre os vínculos de emprego do país, na medida em que todos os empregadores estão obrigados a informar anualmente ao Ministério do Trabalho diversos dados a respeito de empregados e da relação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

social. Quando inexistentes vínculos, é obrigatória também a informação de RAIS negativa, o que serve como o mapeamento social para o governo. Constituindo-se num documento com informações sociais dos trabalhadores e da própria empresa, a RAIS deve ser transmitida anualmente no prazo estabelecido, com todos os dados exatos, corretos e verdadeiros, e sem omissão de informações, em obediência ao artigo 24 da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, c/c artigo 7º do Decreto 76.900, de 23 de dezembro de 1975, sob pena de se autuação.

18. Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.

Constatou-se, por meio de pesquisa nos sistemas informatizados disponíveis à fiscalização do trabalho, que o empregador apresentou a RAIS relativa ao ano-base 2016, contendo omissões.

Analisando a RAIS 2016 (apresentada aos 22/02/2017), constatou-se que o empregador deixou de informar os dados referentes ao empregado [REDACTED] [REDACTED] admissão aos 08/12/2015 e afastamento aos 10/03/2016).

A RAIS foi instituída com o objetivo de colher informações sociais sobre os vínculos de emprego do país, na medida em que todos os empregadores estão obrigados a informar anualmente ao Ministério do Trabalho diversos dados a respeito de empregados e da relação social. Quando inexistentes vínculos, é obrigatória também a informação de RAIS negativa, o que serve como o mapeamento social para o governo. Constituindo-se num documento com informações sociais dos trabalhadores e da própria empresa, a RAIS deve ser transmitida anualmente no prazo estabelecido, com todos os dados exatos, corretos e verdadeiros, e sem omissão de informações, em obediência ao artigo 24 da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, c/c artigo 7º do Decreto 76.900, de 23 de dezembro de 1975, sob pena de se autuação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 07/09/2018, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda Guaporé (antiga Fazenda Mundial) explorada economicamente por [REDACTED]

Ao chegar à sede da Fazenda, a equipe do GEFM encontrou um grupo de trabalhadores e perguntou a eles se lá era a Fazenda Guaporé ou Mundial de propriedade do Sr. [REDACTED]. Os trabalhadores disseram que não era o local, que aquela propriedade se chamava Fazenda Londrina e indicaram que a fazenda Mundial, do Sr. [REDACTED], ficava seguindo uma estrada à esquerda. A equipe então iniciou o deslocamento pelo caminho indicado, no qual deslocou-se cerca de 600 metros, e encontrou uma motocicleta, que vinha em sentido oposto. A equipe abordou o piloto dessa motocicleta e perguntou onde era a fazenda Guaporé (antiga Fazenda Mundial). Ele levantou o braço direito, esticando-o em direção ao céu e fez um gesto circular amplo com o braço, dizendo: “tudo isso é a Fazenda Mundial”.

O Sr. [REDACTED] não estava na propriedade no momento da inspeção; o GEFM foi acompanhado pelo Sr. [REDACTED], que se apresentou como encarregado do estabelecimento rural e se disponibilizou a acompanhar a equipe da fiscalização. Nesse dia, foram feitas entrevistas com os trabalhadores, foi inspecionado o estabelecimento rural e foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592018/24 que foi recebida pelo encarregado [REDACTED]

No estabelecimento rural, solicitamos, dentre outros documentos, o comprovante de registro dos empregados que ali trabalhavam. Segundo o preposto do empregador, o Sr. [REDACTED] os documentos da fazenda ficam guardados no escritório da Fazenda, em São Félix do Xingu/PA, fora, portanto do local de trabalho.

Diante disso, na manhã do dia 10/09/2018, parte da equipe do GEFM deslocou-se até o local informado pelo Sr. [REDACTED] como endereço do escritório da fazenda (Av. Piauí, 1615, São Félix do Xingu/PA), para esclarecer eventuais dúvidas do empregador acerca da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

documentação solicitada. Chegando lá, encontrou o preposto do empregador, o Sr. [REDACTED] bem como constatou que se tratava de um escritório de contabilidade que prestava serviços ao empregador. O então contador, o Sr. [REDACTED] apresentou carta de preposto com poderes apenas para a realização de procedimentos administrativos de admissão e afastamento de funcionários, pagamentos e recibos de quitação e comunicados de acidentes de trabalho. O Sr. [REDACTED] não se dispuseram a informar o paradeiro do Sr. [REDACTED]

No dia, hora e local designados (11/09/2018, às 09h00min, no Pumas Hotel em Tucumã/PA), o empregador não compareceu. **TAMBÉM NÃO COMPARECEU NENHUM REPRESENTANTE LEGAL DO EMPREGADOR.** No mesmo dia (11/09), por volta das 17h30min, compareceu o contador do empregador, o Sr. [REDACTED] em carta de preposição para representar o empregador perante o Ministério do Trabalho, e apresentou CÓPIA de uma petição com uma procuração do Sr. [REDACTED] outorgando poderes ao seu advogado, o Dr. [REDACTED]. Nessa cópia de petição, o outorgado informa que não houve tempo suficiente para apresentação dos documentos solicitados nas NADs nº 3589592018/24 e 3589592018/25, bem como informa que o empregador está com problemas de saúde, conforme cópia de atestado médico apresentado.

Cabe ressaltar que o Sr. [REDACTED] no mesmo horário acima especificado (17h30min), levou alguns documentos que informou serem referentes à Fazenda Guaporé/Mundial. Entretanto, devido à ausência de apresentação de procuração ou carta de preposto com poderes para o Sr. [REDACTED] representar o empregador perante o Ministério do Trabalho, a documentação não foi analisada por esta fiscalização.

Exemplo de documentos solicitados e não apresentados: livro ou ficha de registro de empregados; documentos que comprovassem a titularidade da gleba rural na qual desenvolvia atividade econômica, ou documentos que demonstrassem algum outro direito pela qual a terra era explorada; cartão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica ou CEI, RG e CPF do empregador pessoa física; carta de preposição ou procuração (no caso de o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregador enviar preposto ou representante), com poderes expressos de representação junto ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar autos de infração e firmar termo de ajustamento de conduta; Atestados de exames médicos dos empregados; termos de rescisão de contrato de trabalho, dentre outros.

Cabe mencionar que a equipe de fiscalização fiscalizou outras propriedades do mesmo empregador - Fazendas Boa Sorte e Anzol de Ouro (fiscalização objeto de outro relatório).

Foram lavrados 18 (dezoito) autos de infração remetidos via postal para o endereço de correspondência informado em cópia de petição apresentado pelo contador do empregador: F [REDACTED]

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No local, foram entrevistados os trabalhadores e o encarregado, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou



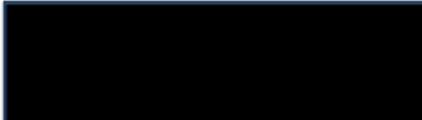
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Sugerimos o encaminhamento do relatório de fiscalização, juntamente com o relatório de fiscalização realizada em setembro de 2018 nas Fazendas Boa Sorte e Anzol de Ouro, para o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União pelo descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo empregador com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, em 10 de março de 2016, após o resgate de 12 (doze) trabalhadores encontrados em situação análoga a de escravos em fiscalização do GEFM na Fazenda Guaporé (antiga Fazenda Mundial).

Belém/PA, 8 de novembro de 2018.


Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 